



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DOS PROCURADORES PF / UFPR

RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 - CEP 80060-000 - CURITIBA - PARANÁ - TELEFONE: 3360-5010

PARECER n. 00168/2021 / GAB / PROC / PFUFPR / PGF / AGU

NUP: 23075.059834 / 2020-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA:

1. DO OBJETO

1.1. Administrativo - Pregão Eletrônico - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Marina para 06 (seis) embarcações do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná - CPP-CEM / UFPR, envolvendo docagem, guarda, custódia, limpeza básica pré e pós-uso, movimentação (inserção e retirada da água) - Valor Estimado: **R\$ 119.400,00** - Instrução adequada com recomendações - Aprovação da Minutas do Edital de Pregão Eletrônico 039/2021 com condicionantes - Lei 10.520/2002 - Decreto 10024/2019 - Lei Complementar 123/2006 - Lei 8666/93.

1. Veio para análises and Parecer nesta Procuradoria Federal na UFPR, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666 / 93, e art., 8o. IX do Decreto 10024/2019, o processo referenciado na epígrafe, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Memorando nº 167/2021 / UFPR / R / PRA / CLIC / UPCLCLIC/UPCL (SEI nº 3453273) para contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Marina para 06 (seis) embarcações do Campus Pontal do Paraná, envolvendo docagem, guarda, custódia, limpeza básica pré e pós-uso, movimentação (inserção e retirada da água), para atender necessidades do Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná - CPP-CEM / UFPR, na forma do objeto do Edital, trazido no SEI nº 2873442, como transcrevo:

1. DO OBJETO

1.1. *O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Marina para 06 (seis) embarcações do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná - CPP-CEM/UFPR, envolvendo docagem, guarda, custódia, limpeza básica pré e pós-uso, movimentação (inserção e retirada da água), conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.*

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

I - RELATÓRIO.

2. Destaco os documentos que instruem o presente processo:

a) Memorando nº 7/2020/UFPR/R/PP/SA/TR encaminhando para abertura de licitação, doc. 3073053;

b) Despacho nº 400/2020/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, solicitando documento para formalização da demanda e designação de equipe de planejamento, doc. 3105879;

c) Documento para formalização de demanda de serviços (SEI nº 3108035) contendo a identificação dos serviços a entrega contratados, quantidade de postos descrição da necessidade, justificativa da necessidade, quantidade de serviço à ser contratado, previsão da data de início, indicação de membro para a equipe de planejamento da contratação e indicação do fiscal da contratação vigente;

d) Portaria Nº 077/2020 - DELIC, de 12 de novembro de 2020 nomeação da equipe técnica para planejamento, doc. 3116536;

e) **Estudos Técnicos Preliminares** - Indica a necessidade de nova contratação tendo em vista o próximo vencimento do contrato atual, doc. 3370754;

f) Análise de Riscos, doc. 3370878;

g) Pesquisa de preços - orçamentos, doc. 3372431;

h) Planilha de preço de referência, valor unitário de referência **R\$ 9.950,00**, valor total anual **R\$ 119.400,00**, doc. 3372441;

i) Declaração de preço de mercado de *que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com Instrução Normativa nº IN 73/2020-ME e alterações, especialmente quanto aos parâmetros previstos para pesquisa de preços no art. 5º da IN Nº 73/2020-ME*, doc. 3372501;

j) Primeira versão do Termo de Referência, com valor estimado em **R\$ 119.400,00** (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), doc. 3372524;

k) Declaração de que os **serviços são de natureza comum** e que a prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Administração contratante, doc. 3382108;

l Declaração de que itens constantes da planilha de necessidades do presente processo não contém exigências que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, doc. 3382110;

m) Não se aplica o contido no art. 5º do Decreto 9450/2018 para essa contratação, doc. 3382129;

n) Documento indicando elemento de despesa e código correspondente aos serviços, doc. 3383652;

o) Documento indicativo da fiscalização do contrato, doc. 3391425;

p) **Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência**, pelo Diretor do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar - PP, doc. 3391457;

q) Solicitação de dotação orçamentária, doc. 3391821;

r) Declaração de Disponibilidade Orçamentária: *Quanto ao aspecto orçamentário, informamos que há disponibilidade de recursos na fonte 8100 - Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 339039.20 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção de bens móveis de outras natureza, até o limite de R\$ 119.400,00 (Cento e dezenove mil e quatrocentos reais), conforme solicitado. Também, a despesa é compatível com o Plano Plurianual 2020/2023*, doc. 3393815;

s) **Autorização da abertura da licitação na modalidade Pregão**

Eletrônico, pelo Pró-Reitor de Administração da UFPR, doc. 3394275;

t) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico 039/2021, Minutas do Termo de Referência, do Contrato e demais anexos ao Edital: Anexo II - Modelo de Proposta, doc. 3409082;

u) Declaração que solicita aspectos a serem avaliados durante a visita técnica, doc. 3439095; Informação Nº 138/2021/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, critérios a serem avaliados, doc. 3449012;

v). **Portaria Nº 002/2021/PRA**, Comissão Permanente de Licitações da UFPR, doc. 3452968, **Portaria Nº 001/2021/PRA**, Designação de Pregoeiros e Equipes de Apoio, doc. 3452971, **Portaria Nº 167/2019/PRA**, Delega à Direção do Departamento de Licitações e Contratações - PRA/DELIC a competência de emitir e firmar Atestados de Capacidade Técnica, referentes a contratações onde a Pró-Reitoria de Administração for signatária, emitir Portarias para a designação das equipes de planejamento da contratação, de gestores e fiscais de contrato, Delega aos Pregoeiros e Presidentes de Comissões de Licitação a competência de assinar Editais de Licitação, com o intuito de publicizá-los e iniciar a fase externa das licitações, delega à Direção do Departamento de Licitações e Contratações - PRA/DELIC a competência de enviar à Procuradoria Federal junto à UFPR processos relativos a licitações, contratos e apuração de responsabilidade de fornecedores, doc. 3452983; **Portaria Nº 218/Reitoria**, de 26 de Abril de 2018 - Dá competência para o Pró-Reitor de Administração para autorizar a abertura de processo licitatório e todos os procedimentos de contratação na UFPR, doc. 3452988; **Portaria n. 2913/2016-Reitoria** - Nomeação do Pró-Reitor de Administração, doc. 3453005; **Portaria 061/2018/PRA** - Autorização ao DELIC/PRA para envio de processos para a PF/UFPR doc. 3453011;

w) Check List da Instrução do procedimento licitatório em análise, doc. 345020,

RELATADO, ANALISO.

II - ANÁLISE JURÍDICA - DO PREGÃO ELETRÔNICO

3. A legislação que dá os contornos jurídicos da modalidade de licitação de pregão eletrônico é a Lei 10.520/2002, norma que foi inclusa no ordenamento jurídico através da conversão da medida provisória do MP 2.182/202 em lei ordinária, tendo o seu conteúdo normativo variados instrumentos legais, tais como o Decreto n. 10024/2019, Decreto n 3.555/2000 e a lei 8.666 de Licitações. O que se pode consubstanciar sobre esses dispositivos é que a modalidade de licitação de pregão eletrônico se caracteriza pela prerrogativa da Administração Pública de adquirir bens e serviços por meio de propostas e lances em sessão pública. Bem como ensina Marçal Justen Filho:

“o pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feito em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais ou por via eletrônica”

4. Em seu artigo 3º a Lei 10520/2002 encontra o procedimento interno da modalidade de pregão que deverá ser utilizado pela Administração Pública. Neste dispositivo há significativa preocupação do legislador em dar eficácia ao processo licitatório, sempre buscando que haja ampla concorrência entre os licitantes e impedindo que a Administração seja prejudicada ao contratar bens e serviços comuns sem a devida análise sobre qual é a proposta mais vantajosa para ela. É necessária também a justificação da necessidade de contratação, a definição clara do objeto do certame e tantas outras exigências para a fase preparatória do pregão. Assim, pode-se concluir que este dispositivo almeja garantir ampla concorrência entre os licitantes e salvaguardar os interesses da Administração. Também é de grande importância observar o artigo 1º da lei nº 10.520/02 e o artigo 3º do Decreto nº 3.555/00, atinentes ao pregão eletrônico:

"Lei nº 10.520/02: Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

"Decreto nº 3.555/00: Art.3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

Decreto 10.024/2019

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I . estudo técnico preliminar, quando necessário

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesas,

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura de licitação

VI - designação de pregoeiro e da equipe de apoio

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico

(os demais itens referem-se à fase de abertura do pregão, de competência da Administração da Instituição).

Art.14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de estudo técnico preliminar e do termo de referência ;

II- Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

III - DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

5. O modelo de pregão utilizado durante o presente processo licitatório pela Administração é a do pregão eletrônico, com a justificativa de que ele oferece maior dinamicidade às contratações. Com o pregão reduz-se também o número de papéis e

consequentemente diminui-se a sobrecarga dos pregoeiros e dá celeridade ao processo licitatório.

6. É importante salientar que todo ato da Administração deve estar em conformidade com os princípios constitucionais a ela atinentes, de acordo com o artigo 37, “caput” da Constituição Federal e artigo 2º. da Lei n. 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, além dos princípios de licitação na modalidade de pregão que é regulamentado pelo art 2º. do Decreto n.10.024/2019. Ressalva-se também que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o **princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação**, como regulamenta o Parágrafo único do mesmo artigo, como citados abaixo :

“Art 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte “

“Art 2 da Lei n 9784/99. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

“Art.2º do Decreto n 10.024/2019. pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades;

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7. A justificativa e motivação para a contratação aqui prevista está nos documentos de SEI nº 3372524, com as razões e motivos para realizar a licitação e a consequente contratação complementada com o Documento de Formalização de Demanda de Serviços, doc. 3108035. Deste, trago excertos para nossa análise, veja-se:

“O Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar (CPP-CEM), dentre outras atribuições, é responsável por cinco cursos acadêmicos de graduação, sendo eles Oceanografia, Engenharia Civil, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Ambiental e Sanitária, e Ciências Exatas, além de sediar um programa de pós-graduação, a Pós-Graduação em Sistemas Costeiros e Oceânicos, que oferece formação nos níveis de mestrado e doutorado. Dada sua posição estratégica e aptidão natural para a pesquisa oceanográfica, o CPP-CEM tem como parte indissociável das atividades formativas de seus cursos a interação com o ambiente marinho e costeiro da região, com ênfase nas baías de Paranaguá, Antonina e Guaratuba, derivando desta vocação a composição de uma frota de embarcações composta atualmente por 10 embarcações. A flotilha do CPP-CEM atende tanto aos cursos do campus quanto aos cursos de outras unidades da UFPR, como o Setor Litoral, localizado em Matinhos, e setores sediados em Curitiba.

Embora sediada inicialmente em um galpão existente na unidade de Pontal do Sul do campus, a flotilha passou a utilizar os serviços de Marina a partir do ano de 2011, quando o efetivo de embarcações ativas se ampliou e as antigas limitações do galpão do CPP-CEM, cuja posição em zona rasa e assoreada do Rio Perequê impossibilitava a movimentação das embarcações na maior parte do tempo, tornaram inviável a continuidade do uso daquela estrutura. Desde então os serviços de Marina se consolidaram como parte indispensável e indissociável ao funcionamento da flotilha do CPP-CEM, se justificando aí a necessidade de uma execução indireta deste serviço.

A contratação pretendida permitirá dar continuidade aos serviços da flotilha do campus, proporcionando condições adequadas para que as embarcações possam permanecer preservadas e em condições operacionais a qualquer tempo, assegurando com isso a perpetuação deste importante instrumento da educação de nível superior oferecido pelo CPP-CEM à comunidade acadêmica do campus e da UFPR como um todo.

A contratação pretendida está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme previsto em suas Diretrizes e Políticas Pesquisa no que diz respeito ao apoio aos grupos de pesquisa, à produção científica dos docentes e à iniciação científica dos estudantes, via participação nos projetos de pesquisa em áreas de interesse para o desenvolvimento regional e do país. A disponibilidade de uma frota de embarcações contribui ainda para a internacionalização da pesquisa no nível da pós-graduação, incentivando a interação entre docentes/grupos de pesquisa da UFPR e docentes/pesquisadores estrangeiros, bem como a manutenção e formação de convênios de cooperação nacional e internacional em torno da pesquisa aplicada nas ciências do mar."

8. Tudo complementado com a Justificativa trazida nos Estudos Preliminares, doc. 3370754.

9. A doutrina jurídica administrativa é farta na conformação com a Constituição Federal no que concerne aos atos do Administrador no benefício público, veja-se

"No modelo de Estado de Direito estabelecido no sistema do Direito Positivo – o Estado Democrático de Direito – exige-se do Poder Público um alto grau de intervenção na esfera jurídica dos administrados, seja no domínio econômico, seja no domínio social. Intervenção esta que se justifica em razão de metas constitucionais de Justiça Social.

*Nesse diapasão, os atos jurídicos do Estado ensejam o redimensionamento, ou até mesmo a compressão de interesses e direitos individuais dos administrados em prol dos interesses públicos.⁴ Para prevenir o arbítrio estatal, no campo da Administração Pública, exige-se que a autoridade apresente os fundamentos de sua decisão. Trata-se do dever de motivação dos atos administrativos."(veja-se: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br> -Vladimir da Rocha França - *Princípio da Motivação no Direito Administrativo*)*

10. Consta dos autos DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, doc. 3382108, condição legal *sine qua non* para a realização de contratação de bens e serviços via Pregão Eletrônico, na forma determinada pelo art. Art. 3º §1º do Decreto regulamentador 10.024/2019, como aqui trago:

Art. 3º

Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

§1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica. [...] (grifei)

11. Diante dos requisitos trazidos no Decreto 10.024/19, vemos que a

declaração de pesquisa de preços foi devidamente realizada. Esse documento é extremamente importante pois suscita maior praticabilidade na pesquisa de preços do mercado, dando maior eficiência na gestão administrativa dos recursos públicos.

12. No doc. SEI nº 3372501 consta a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa n. 05/2014-SLTI/MPOG, especialmente quanto aos parâmetros previstos para pesquisa de preços no art. 5º da IN Nº 73/2020-ME, conforme dito documento.

13. Presente nos autos o documento de **Análise de Risco sob SEI nº 3370878**. A probabilidade de Risco deve ser vista na análise como aquela que não depende diretamente de controle da Administração. Assim, deve a Administração **motivar a razão do Risco Médio**. Todos esses itens devem estar resguardados nas Cláusulas Editalícias, mormente as que se referem à qualificação e referências do fornecedor.

14. O Edital atende ao disposto na Lei Complementar 123/06, itens 4, do Edital de Pregão em análise e no Decreto 8538/2015.

15. Sobre a Disponibilidade Orçamentária, esta foi devidamente apresentada aos autos constando o exercício de 2021 com projeção para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, doc. 3393815.

16. Conforme consta no Termo de Referência, haverá visita técnica do licitante classificado, para fins de habilitação técnica, com vistas a se certificar que as instalações e serviços oferecidos estão condizentes às necessidades da frota da UFPR, bem como estabelece seus termos, item 6 do Termo de Referência.

17. Observa-se nos autos a aprovação do Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares pelas autoridades competentes (SEI nº **doc. 3391457**). Não foi apresentado parecer da Comissão de Licitação no âmbito da contratação, pelo que **recomenda-se que seja providenciado**. Na forma da Lei de Responsabilidade Civil e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a disponibilidade orçamentária consta no processo, como relatado. Portarias de designação de Pregoeiros e Equipe, constante dos autos, bem como a competente Delegação de Poderes para a Direção de Pró-Reitor de Administração da Instituição, estão igualmente presente na instrução. Também consta nos autos a Autorização para o envio à esta Procuradoria Federal.

18. Tendo em vista o valor estimado da presente licitação, entendo que a autorização para a abertura da licitação dese se submeter ao artigo 30., parágrafo Terceiro do **Decreto 10193/2019 de 27 de dezembro de 2019**, como transcrevo:

"Art. 30.A celebração de novos contratos administrativos e prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividade de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º."*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.* (meu grifo)

19. Assim que, sendo o valor estimado do presente pregão eletrônico de **R\$**

119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), a autorização no presente Pregão Eletrônico está de acordo com a legislação pertinente.

20. A Aprovação do Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares foi realizado pelo Diretor do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar - PP, doc. 3391457. **carece de ser juntado aos autos a Portaria de designação do citado Diretor.**

20. Demais requisitos da Instrução processual para a realização de Pregão eletrônico foram atendidos.

IV - DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO, N. 039/2021 - SEI nº 3409082

21. O Edital é o principal instrumento pré-licitatório, sendo ele que publica a pretensão da Administração e a vincula. O edital também tem a função de cientificar todos os interessados em participar do certame licitatório.

22. O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Marina para 06 (seis) embarcações do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná - CPP-CEM/UFPR, envolvendo docagem, guarda, custódia, limpeza básica pré e pós-uso, movimentação (inserção e retirada da água), nos parece que a sua especificação atende ao que dispõe a legislação e regulamentos pertinentes. No mesmo item Objeto consta que a licitação será realizada em único item e com critério de julgamento de menor preço do item, por um **prazo inicial de 12 (doze) meses.**

23. É como indica o art. 8º do Decreto 3555/00, *verbis*:

Art. 8º do Decreto nº 3.555/00.

"A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;"

24. Já aqui transcrito, o art. 14 do Decreto 10.024/2019 que indica o que deve ser observado no pregão eletrônico, é explícito em seu item III **a elaboração do Edital, estabelecerá os critérios de julgamento e aceitação das propostas, o modo de disputa com traz o documento em análise.**

25. Também a Lei 10520/2002, em seu art. 3º deixa registrado o papel do Edital nos processos de Licitação,. veja-se:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem

apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

26. A Doutrina Administrativa é farta em estudos e posicionamentos sobre a importância do Edital em qualquer certame, mormente em se tratando de contratação pública, vejamos:

"O Edital é o instrumento que materializa o planejamento da contratação e expressa uma das vontades do futuro contrato - a da Administração. O que não estiver materializado nesse instrumento não é parte do encargo e, portanto, não poderá ser exigido do licitante (e do contratado). [...] A sua finalidade precípua é definir o encargo a ser exigido do contratado, a fim de viabilizar a satisfação da necessidade da Administração. [...] O planejamento se submete a, pelo menos, dois grandes controles de legalidade: um na fase interna e outro na externa. O da fase interna é o da análise e aprovação do edital pela assessoria jurídica, e o da fase externa é o da impugnação do edital. É o edital que regula a fase externa e condiciona a apresentação das propostas." (Lei de Licitações e Contratos Anotada: Renato Geraldo Mendes, nota 2420 do Art. 40 da Lei 8666/93: Curitiba, Ed. Zênite, 9ed. : 2013, pg. 794)

27. A Minuta do Edital garante que não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Muito embora a garantia contratual, segundo o art. 56 da Lei 8666/93, **recomendo que seja juntado aos autos a devida justificativa para a não inclusão de garantia contratual na presente contratação.**

28. Há na Minuta do Edital Cláusula de Reajuste encaminhada a fórmula para o Termo de Referência, item 16 do Edital.

29. Os regramentos para Aceitação do Objeto e da Fiscalização, Obrigações da Contratante e Contratada e Pagamento estão encaminhados para o Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, conforme itens 17, 18 e 19 do Edital.

30. A Minuta do Edital admite a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital, item 19.1.1 da Minuta do Edital.

31. Cláusula de Sanções Administrativas presente na Minuta do Edital, como requer a legislação aplicável, aqui já relatada.

32. Sem mais reparos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2019, aqui analisado.

V - DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, e Anexos, SEI nº 3372524

33. O Termo de Referência é documento obrigatório do processo, conforme legislação pertinente (Lei 10520/02, art. 3º; Decreto 5450/05, art. 9º e Regulamento do Decreto 3555/00, art. 8º).

Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 "O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
[...]

II - termo de referência;

[...]

34. Do mesmo Decreto, o Art. 3º traz o que é considerado termo de referência, como aqui transcrevo.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - Termo de Referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo de execução do contrato e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

[...]

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônico será observado o seguinte:

[...]

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

[...]

Art. 8º do Decreto 3555/00. *"A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;"

35. Quanto ao objeto do Termo de Referência, atende ao especificado no item 1. do Edital de Pregão Eletrônico 039/2021, cumpre o requisitado na legislação.

36. O detalhamento dos serviços a serem executados na presente contratação estão explícitas no Termo de Referência, indicando aos interessados os serviços de Marina que os mesmos deverão ter na presente concorrência, e os requisitos técnicos mínimos dos serviços, item 5 da Minuta .

38. O item 13 - Do Pagamento, deve ser complementado para que seja estabelecida a regularidade dos pagamentos. O texto trazido na Minuta refere-se ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços. Recomendo que seja explicitada a forma de pagamento, se mensal, quinzenal, ou anual, vez que, somente a

referência "após a conclusão dos serviços deixa incerto se a referência é após o atendimento do objeto da contratação - contrato por 12 (doze) meses) - ou há regularidade para a aferição dos serviços, encaminhamento das faturas e respectiva fiscalização. **Nesse item recomendo que seja estabelecido um índice nacional de reajuste a fim de trazer para os fornecedores do serviço a previsão legal para tal procedimento.**

37. O critério de sustentabilidade está garantido na Minuta do Termo de Referência item 5.2.

39. Os itens 17 e 20 do Termo de Referência trazem **o valor global estimado para a contratação** dos serviços aqui proposto, indicando o valor de **R\$ 119.400,00** (cento e dezenove mil e quatrocentos reais) **para a contratação de 12 meses.**

40. As **demais** Cláusulas do Termo de Referência, aqui em análise, encontram-se de acordo com a legislação mencionada, vez que os itens requeridos de definição do objeto, classificação e especificações dos serviços, obrigações das partes e fiscalização do contrato lá estão constantes com as informações pertinentes e requeridas pela legislação vigente.

VI - DA MINUTA DO CONTRATO, SEI nº 3409082.

41. Sobre o Objeto da Minuta do Contrato, recomendo seja incluído no texto de que o Edital do Pregão Eletrônico 39/2021, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada sejam incluídos, ***fazendo parte do Contrato independentemente de transcrição.***

42. A Cláusula 5a. da Cláusula da Minuta do Contrato deve incluir que o Termo de Referência referenciado é o Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico 39/2021.

42. As demais Cláusulas da Minuta do Contrato estão de acordo e têm seus textos adequados à legislação pertinente e às recomendações do Departamento do Contencioso da Procuradoria-Geral Federal/Advocacia Geral da União..

III - CONCLUSÃO

42. Com base na fundamentação exposta anteriormente, conclui-se que o presente processo que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Marina para 06 (seis) embarcações do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná - CPP-CEM/UFPR, envolvendo docagem, guarda, custódia, limpeza básica pré e pós-uso, movimentação (inserção e retirada da água), por meio do Pregão Eletrônico n. 039/2021, classificação MENOR PREÇO DO ITEM, com preço estimado em **R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais) para um período inicial de 12 (doze) meses, após o atendimento das recomendações trazidas no corpo do presente Parecer, sob pena de responsabilidade,** estará apto a seguir seus trâmites finais vez que então, sua instrução estará de acordo com a legislação pertinente, não apresentando, portanto, óbices legais a sua finalização.

43. As minutas do Edital, do Termo de Referência, e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2020, de SEI nº 2843442, **após o atendimento das recomendações e condições aqui feitas, ficam aprovadas, quando não mais existirão óbices legais para a continuidade do presente processo, ressalva feita à Minuta do Contrato que submeto ao entendimento da Chefia da Procuradoria Federal na UFPR**

na forma do Despacho 00084/2020/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU.

À consideração superior.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO
PROCURADOR FEDERAL

Eduarda Gonçalves Marengo
Estagiária de Direito

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075059834202013 e da chave de acesso 54c0241f54c0241f

Documento assinado eletronicamente por DORA LUCIA DE LIMA BERTULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 618469270 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DORA LUCIA DE LIMA BERTULIO. Data e Hora: 20-05-2021 13:10. Número de Série: 17135393. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
